

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
17/03/22
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA
E O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE
PARACURU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paracuru/CE a Semana da Cultura Evangélica a ser realizada na última semana do mês de agosto, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de agosto.

Parágrafo único. O encerramento das festividades dispostas no *caput* do art. 1º dar-se-á no dia do Evangélico, sendo na última sexta-feira do mês de agosto.

Art. 2º. A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º. A semana que se trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais e trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade cristã protestante do Município de Paracuru/CE, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais que versem sobre:

- a) Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração ao DEUS ETERNO;
- b) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- c) Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros das Igrejas Evangélicas entre si e com a comunidade em geral;
- d) Feira do livro evangélico;
- e) Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º. A Semana da Cultura Evangélica e o Dia do Evangélico passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Paracuru/CE.



Art. 5º. O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Paracuru/CE.

Art. 6º. Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no Município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 7º. Todas Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora e fica autorizado o Poder Executivo a colaborar com todas as atividades voltadas a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 14 dias de março de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal